REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1438/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) desde 2013, foi instituído o Decreto n° 8.127, definindo o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional (PNC); a legislação estabelece todas as instruções sobre o que fazer e como proceder em caso de uma situação emergencial de vazamento por óleo em águas brasileiras;

b) o objetivo do Decreto é permitir a atuação coordenada dos setores público e privado para ampliar a capacidade de resposta imediata em incidentes de poluição por óleo, que possam afetar as águas nacionais, minimizando-se danos ambientais, prejuízos socioeconômicos e ameaças à saúde pública; o Decreto determina ainda responsabilidades de entes públicos e privados, em caso de desastres naturais com petróleo e aponta as atribuições dos 17 ministérios envolvidos na elaboração do PNC, para ação emergencial, em casos de descarga de óleo nas águas, inclusive aquelas de responsabilidade ainda indeterminada;

c) desde o dia 30 de agosto, as manchas de óleo já atingiram 249 localidades em 92 municípios dos nove estados do Nordeste; mas a União, até a presente data, não acionou o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo (PNC) nos termos da legislação;

d) diante da atual emergência de poluição por óleo no Litoral do Nordeste, foi criado apenas um Grupo de Acompanhamento, composto por representantes da Marinha, do Ibama e da ANP, que analisam a situação e definem prioridades;

e) o PNC deveria ter sido acionado em estrita observação ao previsto na legislação brasileira, instituindo um comitê de crise para executar, avaliar e dar

suporte às ações, de maneira emergencial; assim, logo quando apareceram os primeiros sinais de contaminação das praias do Nordeste, as prováveis causas do vazamento de óleo e os responsáveis deveriam ter sido imediatamente investigados;

f) dentre as medidas previstas no PNC, os estados não foram mobilizados a adotar medidas, como resgatar os animais afetados; também não se criou um comitê Diretor do Plano de Contingenciamento nem foram dadas informações à população sobre um limite temporário de pesca e consumo de peixe; falta ainda estabelecerem protocolos adequados para ações de limpeza ambiental nos locais afetados, bem como medidas de proteção de águas interiores, incluindo as regiões estuarinas, e outras áreas que eventualmente pudessem ser afetadas pela polução, incluindo a água utilizada para consumo humano,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, acionar o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional – PNC, nos termos da legislação.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes